



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

08 de novembro de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 600

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras, Viação
e Infraestrutura

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

JESSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e
Abastecimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

PARECER Nº 05/2024 CMDCA ----- PÁG 01/06
RESOLUÇÃO Nº 05/2024 CMDCA ----- PÁG 02/06

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: PARECER E RESOLUÇÃO Nº 05/2024 CMDCA

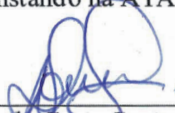


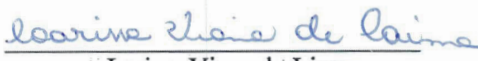
PARECER CMDCA Nº 05/2024

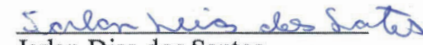
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E GUARDA DO VEÍCULO DE USO DO CONSELHO TUTELAR DE VITÓRIA DO XINGU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VITÓRIA DO XINGU/PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 251/2015, Emite Parecer Favorável a sobre a utilização, manutenção, e guarda do veículo de uso do conselho tutelar de Vitória do Xingu, e dá outras providências.

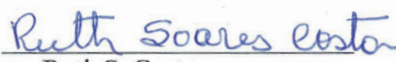
Aprovado pelo CMDCA através de Reunião extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024, constando na ATA CMDCA nº 011/2024.

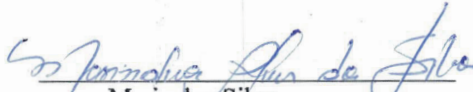

Admildo da Costa Santos
Secretaria M.do Trabalho e Seguridade Social

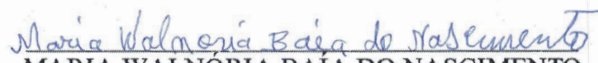

Larissa Viana de Lima
Secretaria M. de Saúde


Jarlan Dias dos Santos
Secretaria M.de Esporte Cultura e Lazer


Sulamita Lopes
Assembleia de Deus de Vitória do Xingu


Ruth S. Costa
Assembleia de Deus M. Madureira


Marinalva Silva
Pastoral da Criança de Vitória do Xingu


MARIA WALNÓRIA BAÍA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CMDCA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.395/2023

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº- Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99167-5769





NESTA EDIÇÃO: PARECER E RESOLUÇÃO Nº 05/2024 CMDCA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2024

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E GUARDA DO VEÍCULO DE USO DO CONSELHO TUTELAR DE VITÓRIA DO XINGU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VITÓRIA DO XINGU/PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 251/2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 251/2015, Art.7º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/VTX.

CONSIDERANDO que o CMDCA de Vitória do Xingu/PA é responsável por garantir e defender os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo, deliberando e controlando as políticas públicas para as crianças e os adolescentes do Município de Vitória do Xingu;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da atuação articulada do CMDCA/VTX garante a convergência das diversas políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, para a proteção integral determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO que o CMDCA deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes;

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº- Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99167-5769





NESTA EDIÇÃO: PARECER E RESOLUÇÃO Nº 05/2024 CMDCA



RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o uso do veículo oficial do Conselho Tutelar em suas atividades profissionais.

Art. 2º - O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos conselheiros ou servidor público autorizado pela Administração Pública.

Art. 3º - O uso do veículo e seu respectivo agendamento serão de responsabilidade dos conselheiros tutelares, em decisão de seu colegiado.

Art. 4º - A manutenção do veículo do Conselho Tutelar de Vitória do Xingu, abastecimento de combustível necessário para a realização dos serviços, Licenciamento Anual junto ao **DETRAN-PA**, bem como a cessão/fornecimento recursos para os pedágios, correrão por conta da municipalidade conforme legislação em vigor, devendo o Conselho Tutelar informar a municipalidade, sempre que houver a necessidade.

Art. 5º - Deverá ser mantida nos veículos, planilha detalhada do uso do veículo, contendo a data, hora de saída e chegada, quilometragem inicial e final, destino e nome do motorista com sua assinatura, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: Fica definido 40 litros semanais combustível necessário para a realização dos serviços do Conselho Tutelar de Vitória do Xingu, na sede do município. Se Ocorrer diligência na zona rural e outras atividades de interesse do órgão, do Conselho Tutelar deverá solicitar combustível adicional brevemente justificados e detalhadas a utilização do mesmo.

Art. 6º - São da responsabilidade do Conselho Tutelar, o recolhimento e encaminhamento à Secretaria Municipal de do Trabalho e Seguridade Social, até o quinto dia útil do mês subsequente, as planilhas detalhadas de utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar.

Art. 7º - Não estando em uso, o veículo do Conselho Tutelar deverá ser guardado na garagem do Conselho Tutelar de Vitória do Xingu

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº - Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99167-5769





NESTA EDIÇÃO: PARECER E RESOLUÇÃO Nº 05/2024 CMDCA



Art. 8º - O veículo destinado ao Conselho Tutelar só pode ser utilizado pelos servidores que necessitem desenvolver diligência, levantamento e outras atividades de interesse do órgão.

Art. 9º - É vedada a utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Vitória do Xingu:

I – Por pessoas estranhas ao serviço;

II – Em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

Art. 10 - É de responsabilidade de cada Conselheiro, após o uso do veículo, e relatar qualquer problema mecânico, bem como providenciar a devida manutenção, quando seja possível, realizar de imediato.

Art. 11 - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I – Carteira Nacional de Habilitação

III – Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 12 - Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

Art. 13 - As notificações de multas de trânsito aplicadas a veículo em serviço recebidas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social e Secretaria da Administração, onde será originado o respectivo procedimento para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14 - Ao infrator identificado é facultado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa.

Art. 15 - Após indicação e identificação do condutor, o valor da multa poderá ser recolhido pelo infrator até a data do vencimento, ou, mediante desconto total ou

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº - Bairro: Jardim Dall'Acqua

Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira

E-mail: cmdcavtx@hotmail.com

Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000

Fone: (93) 99167-5769



NESTA EDIÇÃO: PARECER E RESOLUÇÃO Nº 05/2024 CMDCA



parcelado diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata esta Resolução.

Art. 16 - O desconto de que trata o artigo anterior se efetivará após a autorização por escrito do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor.

Art. 17 - Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente.

Art. 18 - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos destinados ao Conselho Tutelar:

- I – Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II – Levar ao conhecimento do Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III – verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
- IV – Manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- V – Em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato;
- VI – Verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país.

Art. 19 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I – Ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- II – Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- III – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- IV – Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;
- V - Usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Do Trabalho e Seguridade Social e as demais unidades municipais competentes são responsáveis pelo veículo, notadamente quanto à sua utilização e guarda, além das seguintes atribuições:

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº- Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99167-5769





NESTA EDIÇÃO: PARECER E RESOLUÇÃO Nº 05/2024 CMDCA



I – Promover a apuração da responsabilidade funcional do conselheiro tutelar incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas desta Resolução;

II – Comunicar à Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social, no primeiro dia útil após a ocorrência, as informações de acidente com veículo oficial do Conselho Tutelar, mencionando inclusive, os danos sofridos pelo veículo, sob pena de responsabilidade.

Art. 21 - São penalidades aplicáveis ao conselheiro tutelar reincidente, por infração cometida, aquelas previstas na Lei Complementar LEI Nº 012/1993, DE 26 DE MAIO DE 1993 (Estatuto do Servidor), após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, além do ressarcimento obrigatório da multa pela infração.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de do Trabalho e Seguridade Social, elaborar as planilhas exigidas pela presente Resolução, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

Art. 23 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo CMDCA através de Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024, constando na ATA CMDCA nº 011/2024.

Vitória do Xingu, 24 de outubro de 2024.

Maria Walnória Baía do Nascimento
MARIA WALNÓRIA BAÍA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CMDCA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.395/2023

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº - Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99167-5769

